



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.324, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS CARNAVALESÇOS DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, autorizada a realizar os Festejos Carnavalescos, denominado de “IBIRAFOLIA 2020”, no período de 22 a 24 de fevereiro de 2020, no “RECINTO MUNICIPAL DE EVENTOS – ALTAIR PONTREMOLEZ”.

Parágrafo único. A realização dos festejos de que trata este artigo, tem por objetivo promover a manifestação cultural, o entretenimento e o lazer, e, com isso fomentar o turismo, a cultura e a economia local.

Art. 2º A organização dos festejos carnavalescos de 2020 ficará sob a responsabilidade da Comissão Municipal de Eventos.

Art. 3º Para a concretização dos festejos carnavalescos de que trata esta Lei, fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada a empenhar e pagar despesas com:

I – aquisição de confetes, serpentinas, espumas, máscaras, óculos, chapéus e cartolas, colar pisca, gravatas, tiaras, colar havaiano, apitos e buzinas, perucas, marabus e outros adereços;

II – contratação de bandas e shows artísticos;

III – locação de tendas e similares;

IV – apoio de máquinas, caminhões e ambulâncias;

V – serviços médicos;

VI – serviços da cozinha piloto;

VII – serviços de eletricitista;

VIII – fornecimento de energia elétrica;

IX – locação de gerador de energia elétrica;

X – locação de sonorização, iluminação e palco;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

XI – locação de estrutura para fechamento e similares;

XII – demais serviços e locações necessárias; e,

XIII – outras despesas afins.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de fevereiro de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete